

## PROJETO DE LEI Nº 8356/EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação de professores, em caráter emergencial, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em caráter emergencial, para atender as necessidades temporárias de serviço, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no inciso IV do art. 257 da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991, e no inciso I do art. 36 da Lei Municipal nº 4696, de 22 de setembro de 2003, pelo prazo que durar as licenças temporárias.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a Rede Municipal de Ensino de professores, nos níveis de ensino e disciplinas em decorrência de licenças temporárias não supridas pelo Regime Suplementar de Trabalho.

§ 2º As contratações previstas na presente Lei tem por fundamento a substituição do membro do Magistério legal e temporariamente afastado, conforme o art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 4696/2003.

Art. 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos do art. 257, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/91.

Art. 3º Aos professores contratados serão assegurados os direitos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 4696/2003, quais sejam:

- I - regime de Trabalho de 20 horas semanais;
- II - vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o art. 34;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - gratificações específicas do Magistério, quando for o caso, nos termos da Lei nº 4696/2003;
- V - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 5º As contratações, na forma desta Lei, serão exclusivamente para a regência de classe, e dar-se-á para cumprir jornada de 20 horas de trabalho semanais em escolas municipais.

Art. 6º A fim de comprovar as necessidades emergenciais, o Poder Executivo publicará no final do período de 180 dias, relatório circunstanciado por Escola, encaminhando cópia à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com os seguintes dados relativos aos contratos emergenciais de professores.

- I - razões que justificam a contratação;
- II - dados referentes aos servidores do Município que foram substituídos;
- III - nome do servidor contratado e respectiva matrícula;
- IV - disciplina de atuação;
- V - carga horária;
- VI - nível de ensino;

---

VII - turno;

VIII - titulação/habilitação para docência;

IX - certificação pelos Técnicos da Controladoria Geral do Município, de que as contratações atenderam ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Ensino Infantil

07.01 - Secretaria de Município da Educação

07.01.12 - Educação

07.01.12.365 - Educação Infantil

07.01.12.365.0106 - Cidade do Saber

07.01.12.365.0106.2.123 - Manutenção da Educação Infantil - Pré - Escola

Recurso: 0020 - MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

II - Ensino Fundamental

07.01 - Secretaria de Município da Educação

07.01.12 - Educação

07.01.12.361 - Educação Fundamental

07.01.12.361.0106 - Cidade do Saber

07.01.12.361.0106.2.116 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

Fundamental

Recurso: 0020 - MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/EXECUTIVO, QUE:**

Dispõe sobre a contratação de professores, em caráter emergencial, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

No presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal vem solicitar, em regime de urgência, autorização para contratar, emergencialmente, professores para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais, para que o ano letivo de 2016 transcorra de modo regular.

O Município de Santa Maria, no ano de 2015, realizou concurso público para provimento de professores para a Rede Municipal de Ensino com vistas a suprir necessidades em todas as áreas de atuação, contudo, nas áreas de Educação Infantil, Anos Iniciais, Educação Artística e Ciências, todos os candidatos aprovados foram nomeados, não restando candidatos no cadastro de reserva para novas nomeações.

Tal fato acarreta a necessidade de contratarmos professores, em caráter emergencial, para tais áreas de atuação, sob pena de prejuízos aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Além disso, em decorrência das disposições da Emenda Constitucional nº 059/2009, há necessidade de acréscimo em turmas na Educação Infantil, em virtude da obrigatoriedade de inclusão de alunos a partir dos 4 anos de idade.

As contratações previstas na presente Lei têm por fundamento o art. 257, inciso IV, da Lei Municipal nº 3326/91, para suprir situação de emergência definidas em Lei. Essa previsão remete-nos ao art. 36 da Lei Municipal nº 4696/2003, o qual prevê a possibilidade de contratação emergencial em casos de necessidade de substituição de membro do Magistério legal e temporariamente afastado. Destaca-se que essas licenças temporárias estão previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 3326/91 e que, por não representar a vacância de um cargo, não podem ser preenchidas por novos servidores concursados.

Isso demonstra, mais uma vez, a legalidade de tal projeto, visto que o serviço fundamental da educação não pode restar prejudicado, em vista a casos fortuitos, como os casos de afastamento por motivo de saúde dos docentes. O Poder Público, diante dessa realidade, precisa ter estratégias eficientes para suprir a ausência desses profissionais, visto que ela não pode ser prevista.

Usualmente, o Município utiliza, conforme prevê o próprio Plano de Carreira do Magistério, o Regime Suplementar de Trabalho, mas ocorre que todos os professores com disponibilidade de horários já foram convocados, através do Edital I, datado de 23/02/2016, cópia em anexo, para, em havendo interesse, inscreverem-se para o Regime Suplementar. No entanto, não houve interessados suficientes para atender a demanda que o Município possui.

Desta forma, comprovado o real interesse público envolvido nesta contratação emergencial, para que se evite prejuízo na prestação do direito à educação de qualidade, na Rede Municipal, entende-se ser essa medida ora apresentada a melhor forma de atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Por fim, para que possa o ano letivo transcorrer de modo satisfatório, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a solução deste problema de significativa importância.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 17 de março de 2016.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal